



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a fevereiro e março de 2023, bem como apresentar o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 9.579/9.798, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 9.575** – Ato ordinatório instando a AJ a se manifestar conforme r. despacho de fls. 9.357/9.358.
2. **Fls. 9.577** – Intimação eletrônica.
3. **Fls. 9.579/9.798** – Manifestação da AJ apresentando relatório circunstanciado do feito, bem como o RMA relativo a dezembro de 2022 e janeiro de 2023
4. **Fl. 9.799** – Ato ordinatório instando o MP a se manifestar conforme r. despacho de fls. 9.357/9.358.
5. **Fls. 9.801** – Intimação eletrônica.
6. **Fl. 9.803** – Manifestação do MP exarando ciência do acrescido e corroborando com o item “a” da manifestação da AJ de fls. 9.579/9.798.



7. **Fl. 9.804/9805** – Certidões de intimação.
8. **Fls. 9.807/9.809** – Manifestação da recuperanda requerendo expedição de certidão de objeto e pé.
9. **Fls. 9.811/9.812** – Despacho nos seguintes termos: “I- Fls. 9360 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações. II - Fls. 9418 - Requerente BANCO DO BRASIL S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações. III - Fls. 9435/9558 - Requerente BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA - Defiro o requerimento formulado pela AJ às fls. 9579/9583 - Intime-se a Recuperanda para que apresente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de financiamento desejada com a identificação da modalidade de negócio, taxas aplicáveis, bem como a identificação da instituição financeira, a fim de que possa ser avaliado o pleito formulado em sua integralidade. Com a resposta, intinem-se a AJ, bem como o MP para a competente manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. IV - Fls. 9560/9568 - requerente BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA - Observa-se que a Recuperanda, em sua manifestação, limita-se a aduzir a essencialidade dos valores constritos nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101, sob a justificativa de que tais valores podem ser utilizados para a quitação da folha de pagamento dos funcionários. Ocorre que, queda-se silente a Recuperanda quanto à indicação de bens em substituição à referida penhora. Assim, intime-se a Recuperanda para dar integral cumprimento ao comando judicial de fls. 9357/9358, item “I”, indicando assim bens em substituição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de manutenção da constrição realizada. Vencido tal prazo, com ou sem manifestação da Recuperanda, o que deverá ser devidamente certificado nos autos, intinem-se a AJ, bem como o MP para competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. V - Defiro o requerimento formulado pela AJ às fls. 9579/9583, item “a”, iii. Intime-se a Recuperanda na forma requerida para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. VI - Fls. 8977/8979 - Requerente BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA - Considerando que a AJ manifestou-se favoravelmente ao pedido de encerramento



das filiais da Recuperanda, conforme fls. 9126/9137 e o Ministério Público, embora intimado, quedou-se silente quanto a tal ponto, DEFIRO o pedido de encerramento das filiais da Repuperanda situadas na Bahia e em Santa Catarina, cabendo à recuperanda, após os devidos trâmites, efetuar o competente registro nas respectivas Juntas Comerciais, comunicando-se posteriormente nos autos. VII - Fls. 9570/9574 - Requerente BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA - Considerando que a AJ manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado, conforme fls. 9579/9583 e o Ministério Público, embora intimado, quedou-se silente quanto a tal ponto e considerando que o PRJ, devidamente homologado representa a novação da dívida, conforme artigo 59, caput da Lei 11.101/2005, não se apresenta razoável a manutenção das restrições em nome da Recuperanda, bem como de seus avalistas, Assim, DEFIRO o pedido formulado às fls. 9570/9574. Oficiem-se aos órgãos restritos de crédito a fim de que promovam a baixa das restrições creditícias vinculadas ao nome da Recuperanda, bem como dos avalistas, referentes aos créditos abrangidos pela Regime da Recuperação Judicial. VIII - Fls. 9584/9798 - Dê-se vista ao Ministério Público. IX - Fl.9807 - Recolhidas as custas devidas, certifique-se conforme requerido.”

10. Fl. 9.814 – Extrato de GRERJ.

11. Fls. 9.819/9.821 – Certidão de objeto e pé.

12. Fls. 9.817/9.818 – Petição de LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR apresentando substabelecimento sem reserva de poderes.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial registra que deu cumprimento integral ao ato ordinatório de fl. 9.575 na manifestação protocolada às fls. 9.579/9.798.

Nesta oportunidade, a AJ exara ciência do acurado despacho de fls. 9.811/9.812 e indica que aguarda o cumprimento dos itens “III”, “IV”, “VI” e “VII” pela z. Serventia do Juízo, isto é, para que intime recuperanda a manifestar-se sobre o que lhe compete, com posterior vista ao AJ e MP, sucessivamente, conforme determinado no r. *decisum*.



Ademais, a AJ indica que a recuperanda deu cumprimento ao item “V” do despacho supra encaminhando administrativamente à AJ a documentação contábil requerida no item “a”, “iii”, da manifestação de fls. 9.579/9.798.

Avançando, a AJ repisa aos sujeitos processuais que em 13 de dezembro de 2022, o modificativo ao plano de recuperação judicial (fls. 8.124/8.125) foi aprovado em assembleia geral de credores e restou homologado por decisão proferida em 3 de março de 2023 (fls. 8.568/8.573).

Conclui-se, portanto, que foi iniciada a fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, na qual a sociedade recuperanda efetua os pagamentos diretamente aos credores na forma do plano de soerguimento¹. Tal fase demanda a fiscalização do administrador judicial² e, para tanto, faz-se necessário que este d. Juízo determine a intimação da recuperanda para que, doravante, encaminhe mensalmente AJ, junto com o fluxo da documentação contábil que instrui o RMA, todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial até o fim do biênio legal de fiscalização judicial.

A partir da análise dos comprovantes de pagamento, a AJ apresentará nos autos laudos de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial, com a esmerada análise dos pagamentos efetuados pela *Bluecom* aos credores sujeitos ao processo recuperacional.

¹ Conforme determina o art. 58, *caput*, c/c art. 61, *caput*, da Lei nº 11.101/05: “Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.”

“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.”

² “Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; (...)”



Ao fim, a Administração Judicial indica que promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a fevereiro e março de 2023, e pugnará abaixo pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna Vossa Excelência:

- a) Pela intimação da recuperanda para que encaminhe mensalmente à AJ, junto com o fluxo da documentação contábil que instrui o RMA, todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, até o fim do biênio legal de fiscalização judicial.**
- b) Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261